

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2007

“Cria os cargos municipais de agente comunitário de saúde, agente de combate às endemias e agente fiscal de saúde pública e altera o número de encarregaturas da Secretaria Municipal de Saúde”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam criados os cargos de carreira constantes da tabela do inciso I deste artigo, que passarão a integrar o quadro de servidores públicos municipais.

I – Cargos Permanentes

Quantidade	Denominação	Referência	Jornada	Escolaridade
150	Agente comunitário de saúde	03	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo
80	Agente de combate às endemias	03	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo
10	Agente fiscal de saúde pública	08	40 horas semanais	Ensino Médio Completo

Artigo 2º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e legislação da área da saúde, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2007

II. a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III. o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV. o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V. a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI. a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Artigo 3º *O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para admissão no cargo:*

I. residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público, devendo, ainda, comprovar anualmente junto ao Departamento de Recursos Humanos esta condição;

II. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III. haver concluído o ensino fundamental.

§1º. *Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, em 05 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.*

§ 2º. *Compete a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela execução dos programas, a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.*

Artigo 4º *O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, através de vistorias, inspeções, análises técnicas de locais, visando ao cumprimento da legislação ambiental e sanitária, promovendo também a educação sanitária e ambiental, operacionalizando as diversas ações de controle de zoonoses e vetores, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.*

Artigo 5º *O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para admissão no cargo:*

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2007

- I. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e*
- II. haver concluído o ensino fundamental.*

Parágrafo único. *Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, em 05 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.*

Artigo 6º *A administração pública poderá exonerar o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, além das hipóteses previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 76/06, na ocorrência de necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da [Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999](#).*

Parágrafo único. *No caso do Agente Comunitário de Saúde, poderá também haver exoneração na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.*

Artigo 7º *O Agente Fiscal de Saúde Pública tem como atribuição orientar, fiscalizar e autuar nas atividades para preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções, análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária e promover educação sanitária e ambiental.*

Artigo 8º *O número de encarregaturas da Secretaria Municipal da Saúde será de 29 (vinte e nove), alterando-se os anexos III, V, e XVII e Organograma da Secretaria da Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 60/05, que passam a contar com a redação disposta nos anexos I, II, III e IV da presente Lei.*

Artigo 9º *Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 29 de outubro de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2007

ANEXO I

Nova redação da tabela constante no anexo III da LC 60/05:

ANEXO III: Tabela de Função Gratificada distribuídas por Secretarias

Funções	Ref	SEGOV	SETRADH	SAJUR	SEFAZ	SECAD	SESUB	SEMAM
<i>Encarregado</i>	<i>F1</i>	<i>12</i>	<i>17</i>	<i>8</i>	<i>14</i>	<i>12</i>	<i>29</i>	<i>1</i>

Funções	Ref	SEDUC	SESAU	SEESP	SEOP	SEGUR	SECTUR	Total
<i>Encarregado</i>	<i>F1</i>	<i>11</i>	<i>29</i>	<i>7</i>	<i>8</i>	<i>8</i>	<i>17</i>	<i>173</i>

Legenda:

SEGOV – Secretaria de Governo

*SETRADH – Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Humano*

SAJUR – Secretaria de Assuntos Jurídicos

SEFAZ – Secretaria da Fazenda

SECAD – Secretaria de Administração

SESUB – Secretaria das Subprefeituras

SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente

SEDUC – Secretaria da Educação

SESAU – Secretaria da Saúde

SEESP – Secretaria de Esportes

*SEOP – Secretaria de Obras e
Planejamento*

SEGUR – Secretaria de Segurança Urbana

SECTUR – Secretaria de Cultura e Turismo

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2007

ANEXO II

Nova redação da tabela constante no anexo V da LC 60/05:

**ANEXO V: Tabela de Função Gratificada –
quantitativo, referência e valor da gratificação**

Cargo	Ref.	Nº	Valor	Custo Bruto Inicial
<i>Encarregado</i>	<i>F1</i>	<i>173</i>	<i>R\$ 541,64</i>	<i>R\$ 93.703,72</i>
<i>Total</i>		<i>173</i>		<i>R\$ 93.703,72</i>

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2007

ANEXO III

Nova redação da tabela constante no anexo XVII da LC 60/05:

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XVII:

Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal da Saúde

Qt.	Desc.	Ref
1	Secretário Municipal da Saúde	C1
2	Assessor de Secretaria	C2
3	Diretor de Departamento	C2
15	Chefe de Divisão	C4
29	Encarregado	F1
Total	50	

LEI COMPLEMENTAR N.º 88/2007

ANEXO IV

Nova redação do Organograma da LC 60/05:

SECRETARIA DA SAÚDE

